LEI Nº 2.282, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os vencimentos e o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Cabreúva e dá outras providências.

Art. 2º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Servidor efetivo: é o nomeado mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ocupar emprego público;

II – Servidor comissionado: é o nomeado para ocupar emprego público em comissão, que é declarado em lei de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

III – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei;

IV – Remuneração: é o valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor;

V – Referência de Vencimento: é valor do vencimento de cada emprego público da Câmara Municipal de Cabreúva, previsto em lei, sendo representado pela letra "R" seguida de número arábico correspondente ao local ocupado pelo emprego na tabela de vencimentos.

VI – Plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissioal dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cabreúva;

VII – Grau de vencimento: é valor indicativo de cada posição de vencimento em que o servidor poderá estar enquadrado dentro da referência a que pertença, em decorrência de progressão, sendo representado por números romanos;

VIII – Função gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter temporário, não passível de incorporação, destinada a remunerar o exercício, pelo servidor efetivo, de função de direção, chefia ou assessoramento específicas, que tenham sido criadas por Resolução;

IX – Mobilidade funcional é a movimentação do servidor concursado, baseada em normas e procedimentos reguladores da evolução funcional e crescimento profissional e que pode ocorrer por progressão ou promoção;

X – Progressão consiste na passagem do servidor, de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma referência;

XI – Promoção é a passagem do servidor, de um nível de especialização para outro imediatamente superior, conforme previsto nesta lei.

Art. 3º. O ingresso do servidor efetivo ocorrerá por meio de concurso público, observados os requisitos estabelecidos na Resolução que criou o emprego, sendo enquadrado na referência de vencimento prevista nesta lei, para o respectivo emprego, no primeiro grau do primeiro nível.

Art. 4º. A Progressão de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma referência, ocorre a cada 3 (três) anos, conforme consta no Anexo I, observando que existem 6 (seis) graus distintos.

§ 1º. São condições para a progressão:

I – 03 (três) anos de efetivo exercício;

II – interstício mínimo de 03 (três) anos no grau em que se encontre no serviço;

III – inexistência de pena disciplinar, no decorrer do interstício referido no inciso II;

IV – aprovação nas avaliações de desempenho do período considerado.

§ 2º. O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspensa sua progressão até a conclusão daquele.

§ 3º. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo:

I – licença não remunerada de qualquer natureza;

II – licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias;

III – falta ao serviço injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não;

IV – afastamento para o exercício de emprego de provimento em comissão, no serviço público da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;

V – afastamento para o exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 4º. A passagem de um grau para outro se dará automaticamente no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, mediante expedição de ato da Mesa Diretora e desde que o servidor tenha sido aprovado nas avaliações funcionais do período considerado.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de empregos de provimento em comissão.

Art. 5º. A Promoção de um nível de especialização para outro imediatamente superior, ocorre mediante a combinação de avaliação de desempenho do servidor concursado, capacitação e inexistência de registros desabonadores, previstos no artigo seguinte.

§ 1º. A promoção se dará através de processo administrativo apresentado a requerimento do servidor, após o cumprimento das condições exigidas por lei, devidamente certificadas pelo setor responsável pela gestão de pessoas, que submeterá o pedido a decisão da Mesa Diretora, que deferindo-o editará o ato de concessão da promoção, com validade desde a data do protocolo do pedido.

§ 2º. As promoções ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, observados os parâmetros de aspectos da vida funcional do servidor, conforme previsto no artigo seguinte e sua aprovação em todas as avaliações de desempenho realizadas no período considerado para a promoção.

Art. 6º. A habilitação à promoção está condicionada à inexistência de registros

relativos aos seguintes aspectos da vida funcional nos cinco anos anteriores ao pedido:

a) penalidade disciplinar;

b) mais de 3 (três) faltas injustificadas;

c) licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, corridos ou não;

d) licença para tratar de interesse particular;

e) licença para atividade política eleitoral;

f) afastamento para mandato eletivo ou trabalho em outros órgãos ou entidades;

g) prisão mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A contagem de tempo referida anteriormente será reiniciada na ocorrência de registro de quaisquer dos fatos mencionados no *caput*.

Art. 7º. A promoção será realizada de um nível para outro, observando-se o seguinte:

§ 1º. O Nível I é a fase inicial para entrada no serviço público.

§ 2º. O Nível II é a segunda fase de especialização no emprego e somente poderá ser concedida ao detentor de Nível I após conclusão de curso de capacitação, de no mínimo 10 (dez) horas, na área de atuação do servidor ou outra a qual ele possa relacioná-la, mediante apresentação de justificativa por escrito, pelo servidor, no segundo caso.

§ 3º. O Nível III é a terceira fase de especialização no emprego e somente poderá ser concedida ao detentor do Nível II após conclusão de curso de capacitação, de no mínimo 40 (quarenta) horas, na área de atuação do servidor ou outra a qual ele possa relacioná-la, mediante apresentação de justificativa por escrito, pelo servidor, no segundo caso.

§ 4º. O Nível IV é a quarta fase de especialização no emprego e somente poderá ser concedida ao detentor do Nível III após obtenção de titulação em pós-graduação nas modalidades Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, na área de atuação do servidor ou outra a qual ele possa relacioná-la, mediante apresentação de justificativa por escrito, pelo servidor, no segundo caso.

Art. 8º. Com a movimentação por promoção será assegurado o seguinte enquadramento na remuneração:

I – a Promoção do Nível I para o Nível II consistirá no acréscimo de 5 % (cinco por centro) no valor da referência de vencimento, independente do grau que estiver enquadrado.

II – a Promoção do Nível II para o Nível III consistirá no acréscimo de 10 % (dez por centro) no valor da referência de vencimento, independente do grau que estiver enquadrado, não sendo cumulativo o cálculo de promoção anterior.

III – a Promoção do Nível III para o Nível IV consistirá no acréscimo de 15 % (quinze por centro) no valor da referência de vencimento, independente do grau que estiver enquadrado, não sendo cumulativo o cálculo de promoção anterior.

Art. 9º. A avaliação de desempenho, um dos elementos considerados para a promoção será no mínimo anual e aplicada a todos os servidores efetivos, que estiverem exercendo suas atividades com pelo menos 12 (doze) meses de atuação na Câmara Municipal de Cabreúva, pelo seu superior hierárquico.

Art. 10. No caso do servidor ser movimentado entre unidades no período considerado para a avaliação de desempenho, será aplicada uma avaliação antes de sua transferência e outra na data de avaliação geral, completando, assim, o período definido.

Parágrafo único. A metodologia de avaliação de desempenho é detalhada na Resolução que trata da estrutura administrativa e do quadro de empregos públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 11. Ao servidor efetivo, cujo emprego tenha como pré-requisito para ingresso o ensino fundamental, médio ou técnico, será concedido um adicional mensal de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu respectivo vencimento, caso seja possuidor de formação universitária em área relacionada com as funções de seu emprego público.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento desta vantagem, o servidor deverá apresentar requerimento escrito acompanhado do comprovante da formação universitária, que será apreciado pela Mesa Diretora e caso deferido, será pago desde a data do protocolo do requerimento.

Art. 12. Aos servidores efetivos será concedido o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, calculado sobre a seu grau de vencimento, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de quinquênios subsequentes.

§ 1º. O adicional por tempo de serviço será concedido automaticamente, sempre que o servidor concursado completar o respectivo período aquisitivo.

§2º. O tempo de serviço prestado anteriormente à Prefeitura, Autarquias e Fundações do Município de Cabreúva será computado para efeito de concessão do adicional de que trata o *caput*.

Art. 13. Aos servidores da Câmara Municipal são asseguradas todas as vantagens pecuniárias concedidas ou que vierem a ser concedidas aos servidores do Poder Executivo do Município de Cabreúva.

Art. 14. O Anexo I da presente Lei estabelece o valor do vencimento dos empregos públicos da Câmara Municipal de Cabreúva, em cada uma de suas referências e graus.

Art. 15. O Anexo II estabelece a referência salarial de cada emprego público da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal na rubrica 01.01.01.031.7005.2257.319011.01.1100000, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O Anexo I e o Anexo II da presente lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2022.

§ 2º. O Anexo III da presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.065, de 10 de março de 1988, a Lei nº 1.663, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 1.844, de 27 de fevereiro de 2009, a Lei nº 2.086, de 17 de dezembro de 2015, a Lei nº 2.098, de 11 de março de 2016, a Lei nº 2.122, de 2 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 2.241, de 7 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de setembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

ANEXO I
VALOR DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
(com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)

QUADRO A – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS EFETIVOS

Referência de vencimento	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V	Grau VI	Grau VII	Grau VIII	Grau IX
R – 1	R$ 7.986,81	R$ 8.386,15	R$ 8.785,49	R$ 9.184,83	R$ 9.584,17	R$ 9.983,51	R$ 10.382,85	R$ 10.782,19	R$ 11.181,53
R – 2	R$ 6.956,54	R$ 7.304,37	R$ 7.652,19	R$ 8.000,02	R$ 8.347,85	R$ 8.695,68	R$ 9.043,50	R$ 9.391,33	R$ 9.739,16
R – 3	R$ 5.075,48	R$ 5.329,25	R$ 5.583,03	R$ 5.836,80	R$ 6.090,57	R$ 6.344,35	R$ 6.598,12	R$ 6.851,90	R$ 7.105,67
R – 4	R$ 3.380,00	R$ 3.549,00	R$ 3.718,00	R$ 3.887,00	R$ 4.056,00	R$ 4.225,00	R$ 4.394,00	R$ 4.563,00	R$ 4.732,00
R – 5	R$ 2.590,30	R$ 2.719,82	R$ 2.849,33	R$ 2.978,85	R$ 3.108,36	R$ 3.237,88	R$ 3.367,39	R$ 3.496,91	R$ 3.626,42
R – 6	R$ 2.300,00	R$ 2.415,00	R$ 2.530,00	R$ 2.645,00	R$ 2.760,00	R$ 2.875,00	R$ 2.990,00	R$ 3.105,00	R$ 3.220,00

QUADRO B – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Referência de vencimento	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V	Grau VI
E – 1	R$ 5.612,63	R$ 5.724,88	R$ 5.893,26	R$ 6.061,64	R$ 6.286,15	R$ 6.454,53
E – 2	R$ 5.459,60	R$ 5.568,80	R$ 5.732,58	R$ 5.896,37	R$ 6.114,76	R$ 6.278,54

QUADRO C – VALOR DO VENCIMENTO DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Referência de vencimento	Valor
CC – 1	R$ 6.656,76

QUADRO D – VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Diretor da Câmara	30% da Referência salarial R – 4 no grau I

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO II
EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
(com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)

Cargos	Referência de vencimento
Assistente Administrativo	R – 5
Assistente Legislativo	R – 3
Auxiliar de Serviços Gerais	R – 6
Chefe de Gabinete	CC – 1
Contador	R – 2
Controlador Interno	R – 1
Diretor de Secretaria	E – 1
Motorista Legislativo	R – 4
Procurador Jurídico	R – 1
Técnico em Informática	R – 4
Técnico Legislativo	E – 2
Vigia	R – 5

ANEXO III
VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
(com vigência até 31 de dezembro de 2021)

QUADRO A – ESCALA SALARIAL DOS EMPREGOS CONCURSADOS

Referência de vencimento	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V	Grau VI
R - 1	R$ 7.986,81	R$ 8.146,55	R$ 8.386,15	R$ 8.625,75	R$ 8.945,23	R$ 9.184,83
R – 2	R$ 5.306,18	R$ 5.412,30	R$ 5.571,49	R$ 5.730,67	R$ 5.942,92	R$ 6.102,11
R – 3	R$ 4.614,07	R$ 4.706,35	R$ 4.844,77	R$ 4.983,20	R$ 5.167,76	R$ 5.306,18
R – 4	R$ 4.194,61	R$ 4.278,50	R$ 4.404,34	R$ 4.530,18	R$ 4.697,96	R$ 4.823,80
R – 5	R$ 3.182,45	R$ 3.246,10	R$ 3.341,57	R$ 3.437,05	R$ 3.564,34	R$ 3.659,82
R – 6	R$ 2.410,30	R$ 2.458,51	R$ 2.530,82	R$ 2.603,12	R$ 2.699,54	R$ 2.771,85
R – 7	R$ 2.161,73	R$ 2.204,96	R$ 2.269,82	R$ 2.334,67	R$ 2.421,14	R$ 2.485,99
R – 8	R$ 1.801,43	R$ 1.837,46	R$ 1.891,50	R$ 1.945,54	R$ 2.017,60	R$ 2.071,64
R – 9	R$ 1.660,37	R$ 1.693,58	R$ 1.743,39	R$ 1.793,20	R$ 1.859,61	R$ 1.909,43

QUADRO B – ESCALA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Referência de vencimento	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V	Grau VI
E – 1	R$ 5.011,28	R$ 5.111,50	R$ 5.261,84	R$ 5.412,18	R$ 5.612,63	R$ 5.762,97
E – 2	R$ 4.549,67	R$ 4.640,66	R$ 4.777,15	R$ 4.913,64	R$ 5.095,63	R$ 5.232,12

QUADRO C – ESCALA SALARIAL DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Referência de vencimento	Valor
CC – 1	R$ 6.102,11
CC – 2	R$ 5.306,18

QUADRO D – EMPREGOS E CARGOS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

Cargos	Referência de vencimento
Assistente Administrativo	R – 7
Assistente Legislativo	R – 4
Auxiliar de Serviços Gerais	R – 9
Chefe de Gabinete	CC – 2
Contador	R – 2
Controlador Interno	R – 3
Diretor de Secretaria	E – 1
Motorista Legislativo	R – 8
Procurador Jurídico	R – 5
Técnico em Informática	R – 6
Técnico Legislativo	E – 2
Vigia	R – 9